DECISÃO

OBJETO: ANÁLISE DE RECURSO

Os autos chegaram a esta Presidência, através do Relatório de análise de Recurso Administrativo oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos a fim de que fosse deliberado quanto ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA 55, que se manifestou contrária a decisão que habilitou a empresa CONSTRUTORA MENEGUETI.

O presente recurso ora analisado trata-se de Concorrência eletrônica n. 02/2024, objeto em epigrafe, com sessão pública de abertura realizada nos dias 12 de dezembro de 2024 e 05 de fevereiro de 2025, e, após análise dos documentos de habilitação e proposta, conforme as especificações constantes do Edital, a Licitante CONSTRUTORA MENEGUETI, ora recorrida, foi classificada. Em seguida, a Recorrente CONSTRUTORA 55, manifestou a intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando as razões arguidas pela empresa recorrente, em síntese, se manifesta contra a habilitação da empresa CONSTRUTORA MENEGUETI, tendo como argumento:

Em discordância ao julgamento da equipe de contratação, na análise dos DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO do CONSTRUTORA MENEGUETI, verifica-se que a proponente apresenta, sobre a ótica da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a proponente não atende os requisitos de Qualificação Técnica, tendo em vista a ausência de cumprimento do item "6.19.5." (A) Indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto, bem em como, a falta de item "6.19.8." Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico. Quanto a análise da PROPOSTA verifica-se que a proponente incorre na (B) ausência das composições unitárias auxiliares do escopo em questão, infringindo o Edital ao se analisar o item "8.3.3.".

Em síntese, nas razões recursais, a Recorrente manifestou que a Recorrida não apresentou a declaração de indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto; Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da disponibilidade de pessoal técnico e; composições unitárias auxiliares do escopo em questão



DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA CONSTRUTORA MENEGUETI:

A Recorrida manifestou sua irresignação, nos seguintes termos:

A licitante apresento questionamentos vazios e sem fundamentos quanto a documentação de habilitação a nosso respeito. Veja por exemplo: ao citar que possuímos um contrato vigente no valor de R\$ 1.350.000,00, a mesma vincula a consequência de falta de profissionais, falta de capacidade financeira e demais quesitos negativos a nosso respeito. Criando uma própria e, principalmente, falsa interpretação de que empresas com contratos vigentes de valores significativos sejam incapazes de realizar obras menores por falta de pessoal ou capacidade financeira.

Analisando pelo outro lado, nota-se que a licitante vencedora possui pessoal operacional e técnico para atender demandas de capacidade similares e até mesmo superiores, possui as documentações necessárias, trabalha de forma integra e tem processo legal e transparente em quaisquer processos licitatórios.

Possuir um contrato de valor e capacidade superior ao licitado, da maior segurança a contratante, uma vez que, por exemplo, os editais pedem sempre atestados de capacidade técnica similares ou superiores ao licitado e não inferiores.

Continuando ainda, o recurso é realizado de uma forma equivocada, com intenção de induzir a contratante a realizar interpretações errôneas. Exemplo: a licitante cita: "Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico". A mesma não apresenta a descrição do edital em completo, em que diz: "(...), se necessário". Criando uma falsa referência o fim de induzir a contratante. Ou seja, o quesito é se necessário julgar necessário.

Por fim, o argumento apresentado pela licitante é sem fundamentos e ilegal. Devendo ser mantida a habilitação segundo este critério, pois atendemos 00 solicitado em edital.

A Comissão Licitante então realizou o Relatório de análise de recurso administrativo analisando os argumentos apresentados pela recorrente.

Em licitações em que o objeto contém especificações técnicas pormenorizadas e planilhas detalhadas e específicas esta Agente de Contratação e equipe fazem uso da prerrogativa legal e buscam junto a área técnica a validação das propostas apresentadas pelas licitantes interessadas. Esse proceder evita que objetos que possuem características essencialmente técnicas deixem de ser corretamente analisados. Neste certame não foi diferente.



Apresentadas as propostas pela Licitante CONSTRUTORA MENEGUETI, a Agente de Contratação encaminhou os documentos enviados para a equipe da Coordenadoria de Obras e Engenharia do DETRAN/MT, para que fossem analisados por critérios técnicos o atendimento aos requisitos do edital, do Projeto e a adequação ao objeto licitado.

Encaminhados os documentos e planilha da Recorrida CONSTRUTORA MENEGUETI, a Coordenadoria de Obras e Engenharia analisou e emitiu parecer técnico, solicitando a realização de diligência, pelos seguintes motivos:

- 1) A planilha está em desacordo com a possibilidade de desconto, pois é indevida a adoção de desconto linear como critérios de aceitabilidade de preços e de julgamento das propostas. Informamos que há possibilidade de alteração dos preços unitários de todos os insumos, com exceção aos insumos de mão de obra (Acórdão 938/2014 TCU), que deverão obedecer aos pisos salariais estipulados pelas categorias sindicais. E mais, só é permitido a alteração dos índices de produtividade se for previsto no edital, que não é o caso. É importante observar que o preço final da proposta apresentada deverá ser mantido,
- 2) A composição dos preços deverá ser reapresentada com os novos preços unitários corrigidos e apresentar também todas as composições auxiliares utilizadas no orçamento.
- 3) Alguns itens possuem preços manifestamente abaixo dos preços de mercado, sendo assim solicita-se da empresa comprovação de execução, mediante apresentação de documentos ou contratos administrativos, para os seguintes itens da planilha: 1.0 até 8.4.

Após a realização de diligência, a Recorrida apresentou os documentos que entenderam suficientes para os esclarecimentos citados e esses foram novamente encaminhados para a equipe da Coordenadoria de Obras e Engenharia para validação.

Após a segunda análise a equipe técnica emitiu o seguinte parecer:

Atendendo ao pedido da Coordenadoria de Aquisições e Contratos vimos informar quanto à análise das propostas comerciais, mais especificamente em relação à planilha de preços apresentada pela empresa (VG ENGENHARIA - Nome Fantasia) - Construtora Menegueti LTDA, concorrente na licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção (confecção e instalação) de passarelas para interligação de Blocos,

Considerando os documentos reapresentados no processo: planilha orçamentária, composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, composição de BDI.

A análise constatou o seguinte:

• A planilha está de acordo com a possibilidade de desconto. A planilha inicialmente considerando desconto linear nos itens, após parecer da primeira análise, foi ajustado para que os descontos se incidissem sobre os insumos, de forma a respeitar os pisos salariais estipulados



pelas categorias sindicais; ficando dessa forma, alguns itens com descontos superiores a 25%, porém, estes justificados através de parecer técnico da empresa vencedora.

- As composições de preços foram apresentadas.
- Em relação a análise da composição do BDI, informamos que a empresa licitante informou, conforme parecer técnico, que a mesma altera o BDI, porém ainda atende aos limites do Acórdão 2622/2013 do TCU Construção de Edifícios.

Assim, seguindo o parecer da equipe técnica da Coordenadoria de Obras e Engenharia a Planilha apresentada pela Recorrida foi aprovada.

Quando aos documentos de Habilitação apresentados, todos estão de acordo com o previsto no edital e com as exigências de capacidade técnica previstas da Lei 14.133/2021 (Lei Geral de Licitação), bem como no Decreto 1.525 do Estado de Mato Grosso.

Vê-se, portanto, que a proposta não foi desclassificada de plano. Foi dada a Licitante a oportunidade de esclarecer pontos obscuros e suprir eventuais falhas na proposta, o que não foi feito em sua inteireza.

Quanto aos documentos constantes do item 6.19.5 do edital, indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto, o Licitante apresentou os documentos comprobatórios do responsável técnico e as respectivas inscrições no CREA, também apresentou atestados de capacidade técnica informando a realização de diversas obras o que evidencia sua capacidade operacional.

Ainda, em relação ao item 6.19.8 do edital, relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário, o próprio item especifica que tal relação é opcional e, caso entenda que os compromissos assumidos não importam em diminuição do pessoal técnico, não há obrigatoriedade de apresentação.

Portanto, os requisitos de habilitação foram plenamente cumpridos.

Dessa forma, a Agente de Contratação e a equipe de apoio manifestam pela manutenção da decisão que habilitou a Recorrida CONSTRUTORA MENEGUETI.

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Assim, salientamos que a Agente de Contratação e sua equipe conduziram o presente certame pautados na observância de todos os princípios aplicados à licitação pública, buscando sempre o interesse público por meio da contratação mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, diante da celeuma apresentada, passo então a manifestar sobre o presente ponto.



Mantém a decisão de habilitação da empresa Construtora Meneguetti

Por todo exposto, CONHEÇO DO RECURSO, no entanto, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Encaminhe-se os autos a área demandante para as providencias sequenciais e de praxe.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT